



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

Fundamentação Legal: caput do Art. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93.

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIOLA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO ATÉ O ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

**CREDENCIAMENTO**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data início para entrega dos envelopes:** Data: A partir do dia 24/07/2023, a partir das 08h00min horas.  
**Data final para entrega dos envelopes:** Dia: 31/12/2023 até as 16h00min horas.

**Local:** Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG  
Endereço: Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro – CEP: 39.170-000.  
Telefone: (33)3436-1361  
E-mail: [licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br)  
Site: [riovermelho.mg.gov.br](http://riovermelho.mg.gov.br)

“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:**

**ROGÉRIO VIEIRA CAMPOS LEAL**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – NORMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho/MG, situado à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro, por intermédio da Presidente da CPL nomeado pela Portaria Nº 096/2022, TORNA PÚBLICO que está instaurado o procedimento de Credenciamento cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIOLA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO ATÉ O ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG**, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**ABERTURA:** O Credenciamento será realizado a partir do dia 24/07/2023, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

**HORARIO:** Entre 08:00 e 16:00 horas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, localizado à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro – Rio Vermelho.

## **2. DO OBJETO**

2.1. **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIOLA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO ATÉ O ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG**, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;



3.1.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2. As empresas do ramo que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no presente edital contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Vermelho/MG.

3.4. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Rio Vermelho/MG constante no Anexo I .

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (ANEXO VI) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2. Anexar a documentação abaixo indicada, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

##### **4.2.1. Documentos obrigatórios PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da **Cédula de Identidade**;

b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do **CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)**;



c) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (**Anexo II**);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **- OUTRAS DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no Anexo III;

c) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III;

d) CNH Categoria “D” do condutor do veículo;

e) Comprovação de vínculo do Motorista com a empresa; (a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço).

f) CRLV do veículo em nome da empresa participante; (veículo deve estar devidamente licenciado no ano de exercício/2023);

**d) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** conforme Anexo III.

#### **4.2.2. Documentos obrigatórios PESSOA JURÍDICA:**

##### **4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### **4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual

e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

a1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

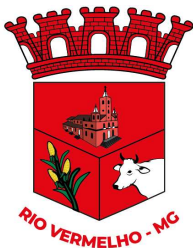
#### **4.2.4. OUTRAS DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no Anexo III;

c) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III;

d) CNH Categoria “D” do condutor do veículo, credenciante;



e) CRLV do veículo em nome da participante; (veículo deve estar devidamente licenciado no ano de exercício/2023);

g) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo IV.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Os interessados deverão preencher a CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo IV do Edital) disponibilizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, e apresentar anexando documentação solicitada no item 4 deste Edital.

5.2. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega da CARTA DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 4, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Entrega.

5.3. Os interessados deverão entregar a CARTA DE CREDENCIAMENTO, bem como a documentação pertinente pessoalmente.

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, que promoverá a habilitação dos interessados, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

6.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação dos credenciados ou determinará a inclusão do credenciado na relação geral e determinará sua publicação.

7.2. Após as providências descritas no item 7.1, o interessado será comunicado via publicação no órgão oficial e deverá promover a assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.3. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico, sendo possível.

7.4. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 7.1 ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Comissão Permanente de Licitações.



## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O Contrato terá validade até 31/12/2023.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Rio Vermelho/MG, segundo os critérios do edital e no Contrato – Anexo V.

8.2.1. O serviço será realizado nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, onde houver necessidade, dentro do perímetro urbano ou rural, circunstância em que o transporte ocorrerá às expensas e responsabilidade do Credenciado.

8.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.4. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.4.1. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.5. O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio.

8.6. Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição equitativa e proporcional dos serviços entre os credenciados.

8.7. Cada prestador deverá atender a todos os serviços relacionados neste Edital de credenciamento, bem como fornecer todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

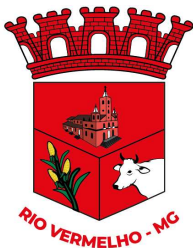
## **9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE VALORES (Anexo IV).

9.2. O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

9.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

9.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.



9.5. O pagamento será efetuado por cheque ou crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal, para cada atividade.

9.6. O pagamento do profissional estará vinculado ao serviço realizado, mediante relatório da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

9.7. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

9.8. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura da Autorização de Fornecimento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços no perímetro urbano.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Municipal de agricultura para tomada de decisão.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas no Edital.

10.5. A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação dos serviços credenciados por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas no horário e no endereço conforme já descrito no preâmbulo deste edital 6h30min.





11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitações analisarem e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação / credenciamento no Órgão Oficial do Município de Rio Vermelho/MG.

12.2. O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG.

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Ao credenciado competirá:

13.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

13.1.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

13.1.3. Comunicar a Prefeitura Municipal por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

13.1.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de cujas reclamações se obrigam a atender.

13.1.8. Os equipamentos e ferramentas, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, que serão utilizados na realização dos serviços serão do credenciado e de sua inteira responsabilidade.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

14.1. São responsabilidades da Prefeitura Municipal:



14.1.1. Subsidiar, por intermédio do Departamento de agricultura, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

14.1.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

14.1.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

14.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. **O CREDENCIADO** ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contento com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo da Secr. Mun. De agricultura.

15.1.1. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o CREDENCIADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário a Secr. Mun. de agricultura ficará no direito de chamar outro credenciado.

15.1.2. A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

15.1.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas com o presente objeto correrão por conta dos recursos orçamentários do município dentro das seguintes especificações:

090102.31900400000. 33903900000 Fonte 15000000000 Ficha 677



090102.31900400000. 33903600000 Fonte 15000000000 Ficha 676

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração de Autorização de Fornecimento, sendo está submetida à habilitação descrita no Edital.

17.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto à Prefeitura Municipal.

17.3. O credenciamento poderá ter vigência prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma da lei.

17.7. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ANEXO III – TABELA DE VALORES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Rio Vermelho/MG, 19 de julho de 2023.

---

ROGERIO VIEIRA CAMPOS LEAL

PRESIDENTE DA CPL



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

### 1 - OBJETO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIOLA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO ATÉ O ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
01	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIOLA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO ATÉ O ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.</p> <p>Caminhão tipo boiadeiro, compartilhado da gaiola para transporte de no mínimo 02 animais por viagem;</p> <p>Será autorizado no máximo 02 viagens por semana, totalizando no máximo 02 viagens até 31 de dezembro de 2023.</p> <p>Quilometragem total por viagem: (ida e volta, saindo do Parque de Exposições do Matadouro e retornando até o ponto de partida): 113 KM.</p>	52	VIAGENS	R\$:	R\$:

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. 2.1. É dever da administração a proteção e à saúde coletiva dos munícipes, bem como, garantir o respeito às normas sanitárias no que diz respeito ao comércio de produtos cárneos, vez que



essa comercialização se encontra irregular, com aquisição de animais de origem não conhecida, o que importa grave risco à saúde da comunidade e desrespeito às normas sanitárias e ambientais.

2.2. Justifica-se a presente licitação tendo-se em vista a intermitente necessidade de regularizar a situação, uma vez que o município não possui abatedouro próprio, tampouco condições financeiras e humanas para instalação do abatedouro de imediato, faz-se necessário o transporte dos animais até o abatedouro mais próximo, localizado no Município de Sabinópolis. 2.3. Por fim, busca-se com esta licitação, a adequação às normas sanitárias e ambientais em relação ao comércio de produtos cárneos no município

**FINALIDADE:** Adequação às normas sanitárias e ambientais;

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Será de acordo com a necessidades da Secretaria dentro do período de vigência e saldo.

### 3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. DA FRANQUIA:

3.1.1. Não existirá limite de franquias de quilometragem. Estando incluídos todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para o veículo, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do Veículo.

#### 3.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.2.1. O veículo ficará à disposição da CONTRATANTE em tempo integral, durante todo o período de vigência do contrato.

3.2.3. O motorista deverá estar devidamente fardado, crachá de identificação, e EPI's necessários;

#### 3.3. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

4.3.1. A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. O veículo locado pela CONTRATANTE deverá estar em excelente estado de conservação. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.3.2. A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias no veículo locado, se for identificado através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Transportes a necessidade de substituição



do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir o veículo no prazo de 72 horas a contar da notificação.

3.3.3. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir o cumprimento do cronograma de serviços em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

3.3.4. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

3.3.5. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

3.3.6. Prestar serviços de acordo com as normas ambientais e sanitárias, transportando os animais, cujo ponto de partida será do PARQUE DE EXPOSIÇÕES MARIA DO ROSÁRIO CAFÉ CARVALHAIS, situado a Rua Maximino Ferreira caldas até o ABATEDOURO/FRIGORÍCO, NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG, situado á R 259 Km 03, Nº S/N no bairro Zona Rural em Sabinópolis – MG.

#### 3.4. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

3.4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação dos veículos.

3.4.2. Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores e motoristas ficam ao encargo da CONTRATADA.

#### 3.5. DOS DANOS AOS VEÍCULOS

3.5.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo dano causado pelo mau uso do veículo por seus condutores e motoristas.

#### 3.6. DA MÃO DE OBRA (MOTORISTA)



3.6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela despesa com o motorista do veículo decorrentes da contratação, incluindo encargos e impostos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, insumos da mão de obra e demais custos agregados, conforme previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1 Manter o veículo em boas condições de uso;

4.2 Responsabilizar-se pela contratação do Motorista/condutor;

Recolher os animais em horários previamente agendados no PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, sendo transportados vivos, com as devidas condições sanitárias e ambientais até o ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG;

4.3 Durante a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá responsabilizar-se com todas as despesas referentes à manutenção do veículo, tais como licenciamento, seguros, peças, combustíveis, mão de obra, bem como, é de responsabilidade da Contratada, todas as despesas e seguro de vida, encargos trabalhistas, alimentação e hospedagem do Condutor.

4.4. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

4.5 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

4.6 Comunicar a Prefeitura Municipal por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

4.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

4.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.10 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de cujas reclamações se obriga a atender.

4.11 Os equipamentos e ferramentas, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, que serão utilizados na realização dos serviços serão do credenciado e de sua inteira responsabilidade.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

5.1. São responsabilidades da Prefeitura Municipal:

5.1.1. Subsidiar, por intermédio do Departamento de Obras, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.1.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

5.1.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

5.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O CREDENCIADO ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contento com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo da Secr. Mun. De agricultura.

6.1.1. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o CREDENCIADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário a Secr. Mun. de Agricultura ficará no direito de chamar outro credenciado.

6.1.2. A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

6.1.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas com o presente objeto correrão por conta dos recursos orçamentários do município dentro das seguintes especificações:





090102.31900400000. 33903900000 Fonte 15000000000 Ficha 677

090102.31900400000. 33903600000 Fonte 15000000000 Ficha 676

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar a prestação de serviço, os servidores designados pela secretaria municipal requisitante.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

7.2.1. Local da realização do serviço;

7.2.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;

7.2.3. Prazo para a conclusão;

7.2.4. Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

7.2.5. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

7.2.6. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

7.2.7. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

7.2.8. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

7.2.9. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Rio Vermelho, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

7.2.10. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

7.2.11. O Credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio

**Sandro Batista Magalhães**

Secretário Municipal de Agricultura



## ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO N°...../2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ com sede/residente e domiciliado à Rua  
\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.:  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade,  
estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do  
CREDENCIAMENTO N° \_\_\_/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e  
cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.  
Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA/PESSOA FISICA

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

(NOME DA PESSOA OU EMPRESA) ....., pessoa física OU jurídica, CPF/CNPJ....., endereço:..... (rua, bairro, etc) da cidade de \_\_\_ Estado \_\_\_, DECLARO para fins de Credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ junto à Prefeitura Mun. de Rio Vermelho/MG bem como do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2023 e anexos:

1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Rio Vermelho/MG.....de ..... de 2023.

Assinatura:

Nome:

CPF/CNPJ

**ANEXO IV - TABELA DE PREÇOS:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIO COM MOTORISTA PA TRANSPORTE DE BOVINOS MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO ATÉ ABATEDOURO NO MUNICÍPIO SABINÓPOLIS/MG, EM ATENDIMEN ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUR PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.</p> <p>Caminhão com 01 eixo frontal e 01 e simples na carroceria, capacidade mínima de ___ toneladas, tipo boiade compartimento da gaiola para transpo de no mínimo 04 animais por viagem;</p> <p>Será autorizado no máximo 02 viag por semana, totalizando no máximo viagens até 31 de dezembro de 2023.</p> <p>Quilometragem total por viagem: (ida volta, saindo do Parque de Exposiç até o Matadouro e retornando até o po de partida): 85 KM.</p>	<b>52</b>	<b>Viagens</b>	<b>R\$:750,00</b>	<b>R\$: 39.000</b>

**Sandro Leal Batista Magalhães**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE (\_\_\_\_\_), E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## **1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1. DA CONTRATANTE**

O Município de (\_\_\_\_\_-)MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de (\_\_\_\_\_), na Rua (\_\_\_\_\_), nº \_\_, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: (\_\_\_\_\_), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (\_\_\_\_\_), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente neste município.

### **1.2. DO CONTRATADO**

(se pessoa jurídica)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ credenciada através do Processo Licitatório nº...../2023, na Inexigibilidade de Licitação nº...../2023, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

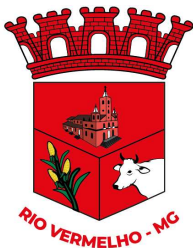
### **1.3. DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº ...../2023 - Inexigibilidade Nº ...../2023, Credenciamento Nº ...../2023**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) viagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE VALORES (Anexo IV, do edital).

3.2. O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

3.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

3.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

3.5. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal, para cada atividade.

3.6. O pagamento do profissional estará vinculado ao serviço realizado, mediante relatório da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

3.7. Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

3.8. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura da Autorização de Fornecimento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços no perímetro urbano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município dentro das seguintes especificações:

090102.31900400000. 33903900000 Fonte 15000000000 Fichas 677

090102.31900400000. 33903600000 Fonte 15000000000 Fichas 676

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. São responsabilidades da Prefeitura Municipal:

5.1.1. Subsidiar, por intermédio do Departamento de Agricultura, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;



5.1.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

5.1.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

5.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Ao credenciado competirá:

6.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

6.1.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.1.3. Comunicar a Prefeitura Municipal por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.1.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.1.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de, cujas reclamações se obriga a atender.

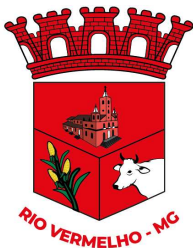
6.1.8. Os equipamentos e ferramentas, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, que serão utilizados na realização dos serviços serão do credenciado e de sua inteira responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2023, podendo o ser prorrogado e o credenciamento reaberto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que



importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 06 (seis) meses.

8.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Municipal de Agricultura, para tomada de decisão.

8.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), este estará sujeito às sanções previstas no Edital.

8.6. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços de locação de veículo tipo gaiola por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CREDENCIADO ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contento com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo da CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o CREDENCIADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário a Credenciante ficará no direito de chamar outro credenciado.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

§3º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Rio Vermelho-MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Vermelho/MG, ..... de ..... de 2023.

---

CRENCIANTE

---

CRENCIADO